



INTERESSADO: SRE - CAU/ES

PROTOCOLO: 1526415/2022

ASSUNTO: ALEXANDRE RIBEIRO OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI-M

DELIBERAÇÃO Nº 036/2022 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 91ª reunião ordinária realizada no dia 07 de Junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como “ATIVA” junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa ALEXANDRE RIBEIRO OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI-ME (ATUAL CONSTRUTORA FARIA OLIVEIRA EIRELI), CNPJ nº 18.472.146/0001-03 está sem responsável técnico desde 15/04/2015, data informada na baixa do RRT de cargo e função (nº 3416206), enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR, com apresentação do distrato pelo profissional, dentro do próprio RRT de cargo-função;

Considerando-se a inexistência de RRTs em aberto;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 06/05/2022 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que a empresa nunca solicitou baixa de registro pessoa jurídica neste Conselho;

Considerando-se que a empresa foi notificada em 03/06/2020, informando que a empresa estava ativa, mas INAPTA na Receita Federal;



Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa e a busca retornou uma empresa em situação INAPTA;

Considerando que houve tentativas de contato por telefone (Protocolo nº 1312634/2021), datado em 18/05/2021, por e-mail (Protocolo nº 1312648/2021), datado em 18/05/2021, por atendimento SICCAU (Protocolo nº 1076889/2020), datado em 26/03/2020, sem retorno da empresa;

Considerando que foi realizada diligência ao endereço cadastrado no SICCAU em 01/06/2022, e a empresa não foi localizada (Protocolo 1546600/2022);

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2015.

DELIBEROU:

Por determinar a notificação à empresa ALEXANDRE RIBEIRO OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI-ME para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício;

Vitória, 07 de Junho de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

Gregório Garcia Repsold - Membro da CEP-CAU/ES